

MENSAGEM DE LEI Nº 0094/2016

Maringá, 10 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:


Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício financeiro no limite de R\$ 7.197.295,00 (sete milhões cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e cinco reais).

Esse crédito visa atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente com a aquisição do imóvel onde está instalada esta Secretaria, bem como despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a criação de dotação para aquisição de equipamentos para o setor do Programa Família Acolhedora.

Esclareço que a abertura do mencionado Crédito Adicional Especial será coberto pelos recursos definidos no artigo 43, §1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/64, através de excesso de arrecadação e anulação de dotação, respectivamente.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº. 14.040/2016

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2016 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.197.295,00 (sete milhões cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CRIAÇÃO:

ÓRGÃO – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE – Gabinete da Secretária de Educação

09.010.12.122.0002.5.036 – Aquisição de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Educação

4.5.90.61.00 – Aquisição de imóveis

01104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica–Exercício Corrente..R\$ 4.653.395,00

UNIDADE – Ensino Fundamental

09.030.12.361.0017.6.038 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 40%

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

01102 – FUNDEB 40% – Exercício Corrente.....R\$ 2.540.000,00

ÓRGÃO – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

UNIDADE – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

13.020.08.243.0019.6.087 – Manutenção e implementação do Programa Família Acolhedora - FMAS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

3.1.932 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Estado – Exercício Corrente.....R\$ 3.900,00

Art. 2º. Para a cobertura parcial de que se trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recurso os definidos no artigo n.º 43, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

DEDUÇÃO:

ÓRGÃO – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE – Educação Infantil

09.020.12.365.0016.5.031 – Construção de centros municipais de educação infantil - CMEIs

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações

01104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica–Exercício Corrente..R\$ 2.877.000,00



09.020.12.365.0016.6.074 – Manutenção da educação infantil – FUNDEB 40%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
01102 – FUNDEB 40% – Exercício Corrente.....R\$ 2.540.000,00

UNIDADE – Ensino Fundamental

09.030.12.361.0017.6.038 – Ampliação e/ou reforma de escolas do ensino fundamental
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações
01104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica–Exercício Corrente..R\$ 1.776.395,00

Art. 3º. Para a cobertura **total** de que se trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recurso os definidos no artigo n.º 43, § 1º, inciso II da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente aos recursos de excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, aos 10 de novembro de 2016.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal